ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8463

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/04/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2016. Institui o "Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada", para atender demandas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.896, de 16/06/2016).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 17

Espécie: PL
Categoria: Lei
Cx: 7.2
Ordem: 01
Nº de fls: 15

Nº 28/2016

14.06.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 30/2016

AUTOR:

Executivo Municipal .

ASSUNTO:

Institui o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 05/04/2016
2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
3 - VISTAS POR 3 DIAS 17.05.2016
4 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS EM
5 - 24.05.2016
6 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
7 - EM 14.06.2016.
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

30

PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Às comissões
05/04/16
André Ricardo

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA COMPARTILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada, com os seguintes objetivos:

I – Promover a descentralização das atividades administrativas com vistas a garantir maior eficiência e celeridade no atendimento das demandas das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

II – Promover, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a autonomia administrativa e financeira das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

III – A elevação dos índices de desempenho da educação básica das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º Para a execução do Programa de Gestão Financeira Compartilhada, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá repassar anualmente às Caixas Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de mais R$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Para efeito do repasse de recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado o censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP do ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, as regras de execução e prestação de contas dos recursos repassados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser transferidos, por meio de convênio, às Caixas Escolares das unidades de ensino relacionadas no ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 4º Os recursos financeiros deverão ser aplicados em estrita observância ao plano de trabalho apresentado pela Caixa Escolar.

CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada do Presidente do Caixa Escolar e prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer alteração do plano de trabalho.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos desta lei deverão ser aplicados obrigatoriamente nas unidades de ensino vinculadas às Caixas Escolares, em observância às seguintes finalidades:

I – aquisição de material de consumo;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos dos prédios escolares;

III – manutenção, conservação e pequenos reparos dos bens móveis que guarnecem os prédios escolares;

IV – despesas relacionadas ao desenvolvimento de projetos pedagógicos;

V – taxas e emolumentos relacionados à regularização do Caixa Escolar.

Parágrafo único. O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra eventual e sem vínculo empregatício, desde que destinada à consecução das finalidades previstas neste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse dos recursos à Caixa Escolar nos casos em que se verificar:

I – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II – atraso na prestação de contas;

III – rejeição das contas pelo órgão municipal competente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de março de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CONSULTORIA CONFERIDO JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 05 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL AFONSO SALGADO		
CAIXA ESCOLAR AFONSO SALGADO	**CNPJ:**	01.913.667/0001-48
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARVALHO		
CAIXA ESCOLAR ALCIDES CARVALHO	**CNPJ:**	01.913.124/0001-20
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO SOARES DA MOTA		
CAIXA ESCOLAR ALFREDO SOARES DA MOTA	**CNPJ:**	19.142.850/0001-52
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS		
CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DE JESUS	**CNPJ:**	09.357.638/0001-59
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO - CAIC		
CAIXA ESCOLAR CAIC RENASCENÇA	**CNPJ:**	01.906.102/0001-33
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI SANTA RAFAELA		
CAIXA ESCOLAR CEMEI SANTA RAFAELA	**CNPJ:**	09.418.766/0001-65
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR		
CAIXA ESCOLAR CEMEI ADELOUR	**CNPJ:**	09.554.070/0001-66
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI AMIGUINHOS DA VILA		
CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA VILA	**CNPJ:**	09.302.293/0001-36
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI CANACY		
CAIXA ESCOLAR CEMEI CANACY	**CNPJ:**	09.430.520/0001-09
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI CRISTO REI		
CAIXA ESCOLAR CEMEI CRISTO REI	**CNPJ:**	09.356.766/0001-88
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI DR IVAN LOPES		
CAIXA ESCOLAR CEMEI DR IVAN LOPES	**CNPJ:**	09.476.967/0001-19
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MEI MEI		
CAIXA ESCOLAR MEIMEI	**CNPJ:**	09.465.643/0001-85
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI ANINHA CORREA RIBEIRO		

CONSULTORIA CONTEÚDO JURÍDICO

CAIXA ESCOLAR UNID. DE EDUCAÇÃO INF. CAIC AMÉRICO SOUTO	**CNPJ:**	03.049.603/0001-76
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI SÃO JUDAS		
CAIXA ESCOLAR UNID. MUN DE ED.INF DO BAIRRO SÃO JUDAS	**CNPJ:**	03.059.894/0001-83
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MONTEIRO LOBATO		
CAIXA ESCOLAR UNID. MUN DE ED.INF DO BAIRRO ALTEROSA	**CNPJ:**	03.059.897/0001-17
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA		
CAIXA ESCOLAR UNID. MUN DE ED.INF DO BAIRRO CINTRA	**CNPJ:**	03.059.891/0001-40
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI O NOSSO LAR		
CAIXA ESCOLAR UNID. MUN DE ED.INF O NOSSO LAR	**CNPJ:**	03.095.083/0001-38
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PAULO FREIRE		
CAIXA ESCOLAR UNID. MUN DE EDUCAÇÃO INF. PAULO FREIRE	**CNPJ:**	03.057.942/0001-02
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PADRE MURTA		
CAIXA ESCOLAR UNID MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA CRUZ	**CNPJ:**	02.981.781/0001-78
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO MENDES		
CAIXA ESCOLAR UNID ESCOLAR EM SEBASTIÃO MENDES	**CNPJ:**	03.136.484/0001-99
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI CASINHA FELIZ		
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI CASINHA FELIZ	**CNPJ:**	09.298.848/0001-13
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI DR MARIO RIBEIRO		
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI DOUTOR MARIO RIBEIRO	**CNPJ:**	09.365.257/0001-11
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI SÃO MARCOS		
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI SÃO MARCOS	**CNPJ:**	09.317.537/0001-54
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSOR HAMILTON LOPES		
CAIXA ESCOLAR DONA IDOLETA MACIEL JARDIM	**CNPJ:**	25.223.975/0001-00

CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DONA VIDINHA PIRES		
CAIXA ESCOLAR DONA VIDINHA PIRES	**CNPJ:**	04.335.783/0001-15
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DR CRISANTINO BORÉM		
CAIXA ESCOLAR DR CRISANTINO BORÉM	**CNPJ:**	01.903.168/0001-70
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DR ALFREDO COUTINHO		
CAIXA ESCOLAR DR ALFREDO COUTINHO	**CNPJ:**	01.901.710/0001-55
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DU NARCISO		
CAIXA ESCOLAR DU NARCISO	**CNPJ:**	01.903.151/0001-12
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPA BENEDITO MACIEL		
CAIXA ESCOLAR E.M. BENEDITO MACIEL	**CNPJ:**	07.515.200/0001-26
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL EGÍDIO CORDEIRO AQUINO		
CAIXA ESCOLAR EGÍDIO CORDEIRO AQUINO	**CNPJ:**	09.375.034/0001-35
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VALE MAURÍCIO		
CAIXA ESCOLAR ELOIM LOPES DE SOUZA	**CNPJ:**	01.903.166/0001-80
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL CELESTINO PEREIRA SALGADO		
CAIXA ESCOLAR E.M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	**CNPJ:**	03.024.736/0001-98
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL CAIO LAFETÁ		
CAIXA ESCOLAR E. M. CAIO LAFETÁ	**CNPJ:**	01.920.568/0001-93
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DR JOAQUIM COSTA		
CAIXA ESCOLAR E. M . DR. JOAQUIM COSTA	**CNPJ:**	01.906.100/0001-44
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ATHAYDE		
CAIXA ESCOLAR E. M. FRANCISCO ATHAYDE	**CNPJ:**	01.922.305/0001-13
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL GERALDO PEREIRA DE SOUZA		
CAIXA ESCOLAR E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	**CNPJ:**	01.903.154/0001-56
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINA FONSECA		
CAIXA ESCOLAR LAUDELINA FONSECA	**CNPJ:**	01.920.520/0001-85

CONSULTORIA CONTÁBIL JURÍDICA

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO		
CAIXA ESCOLAR MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	**CNPJ:**	01.906.111/0001-24
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL MARIANA SANTOS		
CAIXA ESCOLAR MARIANA SANTOS	**CNPJ:**	01.916.967/0001-80
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSORA IDOLETA MACIEL		
CAIXA ESCOLAR IDOLETINHA	**CNPJ:**	20.847.683/0001-24
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL JAIR DE OLIVEIRA		
CAIXA ESCOLAR JAIR DE OLIVEIRA	**CNPJ:**	01.903.257/0001-16
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL JASON CAETANO		
CAIXA ESCOLAR JASON CAETANO	**CNPJ:**	01.903.165/0001-36
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MADRE PAULA ELIZABETE		
CAIXA ESCOLAR MADRE PAULA ELIABETE	**CNPJ:**	09.524.355/0001-54
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO		
CAIXA ESCOLAR MANOEL CARIBÉ FILHO	**CNPJ:**	07.365.035/0001-73
UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE CONVIVIO ELOIM LOPES DE SOUZA		
CAIXA ESCOLAR MARIA JACY FERNANDES	**CNPJ:**	11.270.348/0001-15
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL MESTRA FININHA		
CAIXA ESCOLAR MESTRA FININHA	**CNPJ:**	01.917.816/0001-47
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MUNDO DA CRIANÇA		
CAIXA ESCOLAR MUNDO DA CRIANÇA	**CNPJ:**	03.046.254/0001-39
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI O BOM SAMARITANO		
CAIXA ESCOLAR O BOM SAMARITANO	**CNPJ:**	15.146.295/0001-86
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSORA ANA LÚCIA MOTA		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ANA LUCIA MOTA	**CNPJ:**	11.413.400/0001-45
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI DEPUTADO ANTÔNIO PIMENTA		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA D MARIA	**CNPJ:**	25.221.300/0001-21

CONSULTORIA CONTROLE JURÍDICA

JOSEFINA TUPINAMBA		
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSORA ELIZABETE PEREIRA SOARES		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ELIZABETE PEREIRA SOARES	**CNPJ:**	20.318.492/0001-75
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL: PROFESSORA EUNICE CARNEIRO		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA EUNICE CARNEIRO	**CNPJ:**	10.256.687/0001-84
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI PROFESSORA HELOÍSA SARMENTO		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA HELOISA SARMENTO	**CNPJ:**	19.732.349/0001-46
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HILDA CARVALHO MENDES		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA HILDA CARVALHO MENDES	**CNPJ:**	12.635.088/0001-05
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOUDES PINHEIRO		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO	**CNPJ:**	01.903.161/0001-58
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL NEIDE MELO FRANCO		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA NEIDE MELO FRANCO	**CNPJ:**	01.906.097/0001-69
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE SOARES		
CAIXA ESCOLAR PROFESSORA SIMONE SOARES	**CNPJ:**	04.926.627/0001-29
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ROTARY SÃO LUIZ		
CAIXA ESCOLAR ROTARY SÃO LUIZ	**CNPJ:**	01.976.114/0001-34
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL RUY LAGE		
CAIXA ESCOLAR RUY LAGE	**CNPJ:**	10.198.571/0001-36
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI ALEGRIA DE VIVER		
CAIXA ESCOLAR UMEI DO BAIRRO RENASCENÇA	**CNPJ:**	03.057.937/0001-91
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MAJOR PRATES		
CAIXA ESCOLAR UMEI MAJOR PRATES	**CNPJ:**	03.064.740/0001-80
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI NOVA ESPERANÇA		

CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA ESPERANÇA	**CNPJ:**	02.904.102/0001-67
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI SOLAR DE JESUS		
CAIXA ESCOLAR UMEI SOLAR DE JESUS	**CNPJ:**	09.643.444/0001-10
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE MARTINS DURÃES		
CAIXA ESCOLAR VIRGINIA SOARES DA CRUZ	**CNPJ:**	19.142.991/0001-75
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ZIZINHA RIBEIRO		
CAIXA ESCOLAR ZIZINHA RIBEIRO	**CNPJ:**	01.906.095/0001-70
UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE CONVÍVIO LUIZINHA GONÇALVES SOARES		
CENTRO DE CONVÍVIO LUIZINHA GONÇALVES SOARES	**CNPJ:**	01.930.951/0001-22
UNIDADE ESCOLAR: CENTRO DE CONVÍVIO PROFESSORA RAIMUNDO NETO		
CENTRO DE CONVÍVIO PROFESSOR RAIMUNDO NETO	**CNPJ:**	01.913.668/0001-92
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI NOVA VIDA		
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA VIDA	**CNPJ:**	09.403.039/0001-24
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL NAIR FONSECA BRANDÃO		
CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NAIR FONSECA BRANDÃO	**CNPJ:**	25.205.071/0001-51
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL DOMINGUINHOS PEREREIRA - CAIC		
CAIXA ESCOLAR DOMINGUINHOS PEREIRA	**CNPJ:**	01.903.216/0001-20
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA		
CAIXA ESCOLAR DR. ARTUR FAGUNDES OLIVEIRA	**CNPJ:**	01.913.676/0001-39
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		
CAIXA ESCOLAR INFANTIL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	**CNPJ:**	02.997.287/0001-00
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI SÃO NORBERTO		
CAIXA ESCOLAR SÃO NORBERTO	**CNPJ:**	02.937.204/0001-89
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERREIRA		
CAIXA ESCOLAR E.M. MANOEL FERREIRA	**CNPJ:**	20.738.971/0001-40

CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL AURORA MONTEIRO		
CAIXA ESCOLAR E.M. AURORA MONTEIRO	**CNPJ:**	22.402.280/0001-05
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL BOLIVAR DE ANDRADE		
CAIXA ESCOLAR E.M. BOLIVAR DE ANDRADE	**CNPJ:**	21.333.263/0001-92
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLAR MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA		
CAIXA ESCOLAR E.M. JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	**CNPJ:**	20.913.389/0001-73
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA ALVES DURÃES		
CAIXA ESCOLAR E.M. ELVIRA ALVES DURÃES	**CNPJ:**	20.274.928/0001-71
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL CELME BOREM		
CAIXA ESCOLAR RITA JOSE DE SOUZA AMARAL	**CNPJ:**	10.218.554/0001-13
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
CAIXA ESCOLAR UME INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	**CNPJ:**	02937.203/0001-34
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI BRANCA DE NEVE		
CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUN. EDUC. INF. BRANCA DE NEVE	**CNPJ:**	09.358.612/0001-25
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA IRMÃ BEATA		
CAIXA ESCOLAR LAFAIETE SPINOLA DE CASTRO	**CNPJ:**	23.757.178/0001-87
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI MARIA DAS DORES		
CAIXA ESCOLAR CEMEI MARIA DAS DORES	**CNPJ:**	23.402.120/0001-10
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI DONA RUTH TUPINAMBÁ		
CAIXA ESCOLAR CEMEI DONA RUTH TUPINAMBÁ	**CNPJ:**	23.518.727/0001-60
UNIDADE ESCOLAR: CEMEI DONA IVONE SILVEIRA		
CAIXA ESCOLAR CEMEI DONA IVONE SILVEIRA	**CNPJ:**	23.953.758/0001-86

CONSULTORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de março de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-80/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**INTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA COMPARTILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei em questão visa garantir a eficiência e celeridade no atendimento às despesas de pronto pagamento, sejam de caráter emergencial ou eventual, que não se enquadram nos procedimentos usuais de licitação, das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

A título de exemplo, podemos citar os casos em as escolas necessitam realizar a confecção de carimbos, troca de fechaduras, pequenos serviços emergenciais hidráulicos e elétricos, pequenos itens de reposição lâmpadas, buchas, parafusos etc, mas, não raras vezes, não dispõem de recursos financeiros em caixa para fazer frente a essas despesas.

Situação que gera transtornos operacionais e administrativos à gestão escolar, trazendo prejuízos ao regular funcionamento da unidade de ensino, o que, por via de consequência, acaba por prejudicar o ensino-aprendizagem dos alunos, já que muitas vezes não é possível o atendimento dessas demandas no tempo desejável pelo Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação.

Com efeito, a descentralização de recursos com a realização de repasses financeiros diretamente às Caixas Escolares das unidades de ensino representará uma resposta muito mais rápida e eficaz a essas necessidades, mitigando os transtornos provocados por essas situações indesejáveis, mas absolutamente corriqueiras.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/04/2016
HORA 14:30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 030/2016 QUE "Institui o Programa Municipal de gestão financeira compartilhada e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim permitir o repasse de recursos financeiros ás Caixas Escolares da rede pública municipal, com o intuito do desenvolvimento de atividades e pagamento de custos do educandário, na forma que disciplina.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente ações junto à rede municipal de ensino, o mesmo se dizendo em relação à sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Institui o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada e da Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/04/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Consta no art. 2º que o Executivo Municipal poderá repassar anualmente às Caixas Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de R$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado.

Nos termos do art. 5º do projeto de lei os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas unidades vinculadas à Caixa Escolar nas condições que menciona.

Com relação à dotação orçamentária para arcar com as despesas, no art. 7º, o Executivo informa que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Convém mencionar que esta Comissão solicitou informações sobre o assunto, não sendo encaminhadas até a presente data.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Institui o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada e da Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 05/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/04/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Gestão Financeira Compartilhada, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com o art. 2º o Executivo Municipal poderá repassar anualmente às Caixas Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal o valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de R$ 20,00 (vinte reais) por aluno regularmente matriculado.

Nos termos do art. 5º do projeto de lei os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas unidades vinculadas à Caixa Escolar nas condições que menciona.

Convém mencionar que foi juntado ao Projeto de Lei informações sobre a natureza jurídica dos Caixas Escolares, bem como as dotações orçamentárias que servirão para arcar com as despesas da referida lei.

No mérito, essa Comissão entende a importância da matéria, tendo em vista que os recursos servirão para agilizar os trabalhos das escolas municipais, no que diz respeito a pequenos reparos, trocas de fechaduras, serviços de emergência hidráulico e elétrico e as pequenas demais demandas que surgirem.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício GAB-SME nº 124/2016

Montes Claros (MG), 03 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros,

Em atenção ao no ofício nº OF/COMISSÕES/GP/ Nº 01/2016 dessa Egrégia Casa, vimos prestar as seguintes informações:

Qual a natureza jurídica dos Caixas Escolares citados no PL?

R. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que, embora dotadas de personalidade jurídica de direito privado, as caixas escolares têm a sua criação e existência voltadas exclusivamente ao atendimento das escolas e estão sujeitas às normas de direito pública, razão pela qual reconhecem a natureza híbrida das mesmas.

Havia repasse para essas entidades, anteriomente?
R. Não

Caso positivo, como esse recurso era repassado?
R. vide resposta anterior

Quais as dotações orçamentárias específicas para arcar com as despesas do PL?

R. As dotações específicas são as seguintes:
Ensino Infantil
Elemento: 02.07.03.12.365.34.4013
Fonte: 101
Ficha: 981

Ensino Fundamental
Elemento: 02.07.03.12.361.34.4012
Fonte: 101
Ficha: 981

PROTOCOLO
EXP. RECEBIDO
04/05/2016
15:30

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e respeito, nos colocando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sueli dos Reis Nobre Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros